



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.053 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO MUNICIPAL AO COVID-19 EM CONSONÂNCIA COM AS DETERMINAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E COM O PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarda-Mor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Art. 86 da Lei Orgânica do município etc.

Considerando o plano Minas consciente e o protocolo geral divulgado pelo governo do estado de Minas gerais no dia 27 de abril de 2020

Considerando a adesão do município de guarda-mor ao plano Minas consciente através do decreto 2005/2007 obedecendo estritamente suas diretrizes e protocolos

Considerando as determinações do Estado de Minas gerais de caráter vinculante aos municípios que integram o plano Minas consciente

Considerando as orientações do ministério público de Minas gerais para os municípios que integram o plano Minas consciente;

Considerando o avanço da proliferação do covid-19 nos 33 municípios da macrorregião de saúde do noroeste de Minas da qual guarda-mor faz parte;

Considerando que o município é parte integrante da macrorregião de Patos de Minas e da macrorregião do noroeste de Minas;

Considerando a manifestação do comitê municipal de enfrentamento ao novo coronavírus, que se embasa no monitoramento e avaliação da situação epidemiológica no município de guarda-mor,

Considerando as medidas de conscientização, prevenção e combate do vírus, bem como na realidade de ocupação de leitos de enfermaria e de terapia intensiva por pacientes de covid-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando toda a legislação pertinente inclusive que impõe penalidades;

Considerando o artigo 151 do código de posturas municipal;

Considerando o artigo 268 do código penal brasileiro

Considerando o artigo 330 do código penal brasileiro;

Considerando o artigo 331 do código penal brasileiro;

DECRETA:

Art. 1º- Fica limitado o horário de funcionamento do comércio em geral e proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no município de Guarda-Mor, entre os dias 18 e 25 de fevereiro de 2021, nos termos deste decreto.

§1º O comércio em geral poderá do dia 18 ao dia 25 de fevereiro de 2021 ter seu funcionamento somente das 06:00 às 18:00 horas;

§ 2º As regras estabelecidas no § 1º proíbem o comércio em geral de realizar a comercialização de bebidas alcoólicas nas datas aqui estabelecidas;

§ 3º Fica suspenso o funcionamento do comércio em geral no dia 21 de fevereiro (domingo) do corrente ano, exceto drogarias e serviços de abastecimento de combustíveis;

§ 4º As padarias, lanchonetes, quitandas, sorveterias, açaiterias e afins só poderão vender por meio de retirada no balcão, proibida a realização de refeições e consumos no local, e após as 18:00 horas somente por meio de entrega remota (delivery);

§ 5º Fica PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS por qualquer meio remoto (delivery) ou retirada no balcão até o dia 25 de fevereiro de 2021, devendo permanecer fechados estabelecimentos que comercializem exclusivamente bebidas alcólicas;

§ 6º A feira livre só funcionará nas quartas feiras das 16:00 às 19:00 horas e nos sábados de 07:00 às 11:00 horas seguindo protocolos;

§ 7º Em todos os estabelecimentos, bancos, lotéricas, correspondentes bancários será responsabilidade do estabelecimento: a demarcação de lugares respeitando o distanciamento social já recomendados, bem como organização das filas, disponibilização de álcool gel 70%, uso obrigatório de máscara facial por proprietários, responsáveis, funcionários e clientes.

§ 8º Os templos de qualquer natureza poderão realizar suas celebrações e cultos uma vez respeitada a regra do distanciamento recomendada pelas autoridades de **Rua Dr. Cândido Ulhôa, n.º 250, Centro, Cep. 38570-000 – Fone: (038)3673 1283 – Guarda Mor – MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

saúde condicionado ainda o uso de máscaras faciais e álcool gel 70% em pontos de fácil acesso e visualização em seu interior. Será obrigatório a demarcação dos assentos sendo 2 por banco e em caso de cadeiras manter o distanciamento de no mínimo 2 metros entre elas.

§ 9º Ficam suspensos os encontros religiosos e demais eventos desta natureza com possibilidade de aglomeração além da capacidade permitida e descrita nos decretos anteriores;

§ 10 Fica proibido no município de Guarda-Mor a realização de todo e qualquer tipo de evento com ou sem bebida alcóolica, além da proibição do funcionamento de empresas ou prestadores de serviço de ornamentação de festas e eventos.

Art. 2º- As suspensões e proibições estabelecidas no artigo anterior não são aplicadas no fornecimento de gêneros alimentícios através de venda e entrega por meio remoto (delivery) com entrega no domicílio do comprador, que poderão funcionar até 23:59 de cada dia;

§1º As permissões contidas no caput deste artigo não estão autorizadas para comercialização e entrega de bebidas alcoólica;

Art. 3º- A suspensões e proibições descritas nos artigos anteriores não se aplicam para os postos de fornecimento de combustíveis e drogarias;

§1º- Para todos os efeitos as permissões contidas no caput deste artigo não autorizam a venda e comercialização de bebidas alcoólicas no seu interior ou seus anexos, nem mesmo em sistema de delivery.

Art. 4º- O descumprimento das medidas estabelecidas nos artigos anteriores poderá ocasionar a suspensão do funcionamento do comércio infrator com a possibilidade do lacre de suas portas até posterior deliberação da administração pública municipal;

Art.5º- Fica proibida a realização de som automotivo em todo o território do município de guarda-mor inclusive nas cachoeiras

Art. 6º a fiscalização das regras estabelecidas nos artigos anteriores será realizada pelos fiscais devidamente nomeados pelo secretário de saúde do município de Guarda-Mor;

§1º- Os fiscais nomeados pelo secretário investidos em suas funções possuem ainda total autonomia para a correta aplicação da suspensão e lacramento do comércio em caso de descumprimento das regras;




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º- O reestabelecimento do comércio uma vez lacrado ou suspensas as suas atividades serão deliberadas por comissão própria nomeada pelo gestor público municipal;

Art. 7º- O descumprimento das regras deste decreto ou o desacato aos fiscais autoriza a polícia militar de Minas gerais a proceder com prisão em flagrante ou apreensão das mercadorias proibidas de comercialização durante o período estabelecido especificados pelos fiscais;

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação mantendo inalteradas as disposições dos decretos anteriores no combate ao covid-19

Guarda-Mor, 17 de fevereiro de 2021.


Jose Dias de Oliveira
Prefeito de Guarda-Mor

